SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005166-25.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Requerente: Carlos Eduardo Nunes Werneck e outros
Requerido: Galo Bravo S.a. Açucar e Alcool e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Desde logo, expeça-se carta de sentença, título hábil ao registro do imóvel, com dispensa de prazo de trânsito em julgado, haja vista que o caráter consensual exclui o interesse recursal.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

P.R.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA